Proce	esso nº 01/2 2023
Folha	Nº 10
÷	<b>X</b>
-	Câmara Municipal

# TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS. Conforme as condições e especificações deste.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de uma assessoria técnica em licitação, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.
- 2.2 Justifica-se a necessidade da referida contratação para execução deste serviço pela imprescindível e ressalvado os procedimentos regulamentares exigidos para uma melhor eficácia dos recursos despendidos, bem como uma gestão mais eficiente.

#### 3. METODOLOGIA

- 3.1 Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Rorainópolis-RR e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.
- 3.2 É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Câmara Municipal de Rorainópolis-RR, no mínimo, 2(dia) dias/semana, sendo o serviço remoto em Home Office, estara disponível de segunda a sexta feira em horários comercial

# 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1.0 presente certamente licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 e os dispositivos legais pela Lei nº 8.666/93.

## 5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

a- Pesquisa de marcado foi feita através de 3 (três) orçamentos sendo que a média de preços foi de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

### DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do contrato, podendo sua duração estender-se, nos termos do art. 57, I, da Lei Federaln°8.666/1 993.

#### 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO POR LOTE

# 8. CONDIÇOES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Rorainópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência eletrônica ou depósito;

ACONTRATADA deverá apresentar nota fiscal até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido enviada parao e-mail:ou entregue na Secretaria Administração da Câmara de Rorainópolis;

Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Rorainópolis solicitará, imediatamente, a contratada carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria da Administração da Câmara Municipal de Rorainópolis no prazo de 2 (dois) dias úteis;

Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação;

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que Ihe tenha sido imposta.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor médio Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no serviço Assessoria e Consultoria na Área de Licitação, para atender a Câmara municipal de Rorainópolis-RR.		12	6.800,00	81.600,00

### 11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço e a apresentação da nota fiscal.

Processo nº Q Folha Nº	12/2023
	8
Câmara I	Municipal

- 11.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a fazenda pública federal, estadual e municipal;
- 11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a. Nota Fiscal devidamente preenchida, Indicação do banco, agência e conta bancaria da empresa.
- b. Jogo de certidões validas na data de apresentação da nota fiscal

# 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a contratante no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após a sua ocorrência;
- 12.1.2 Responsabilizar-se pelos Salários, encargo social, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;
- 12.1.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 12.1.4 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos a entrega dos bens;
- 12.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vitimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

### 13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Constituem atribuições da CONTRATENTE;
- 13.1.1. Promover fiscalização dos bens a serem entregues;
- 13.1.2 Emitir nota de emprenho especificando os bens a serem entregues, entregando-a empresa contratada.
- 13.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 13.1.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas manuseiem;

Processo nº 0421 2023
Folha Nº 13
Câmara Municipal

# 14- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67 da Lei n 8.666/93.
- 14.2. A fiscalização que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

# 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8 666/93
- Advertência;
- Multa;
- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente a CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

#### 16. DA RESCISÃO

- 16.10 presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 16.2Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei 8.666/93 a CONTRATANTE são assegurados os dirèitos previstos no art. 80, inciso I a V, parágrafos 1° a 4°.

#### 17.- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a previa defesa, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na LEI 8.666/93.

Processo nº 01/21 2023
Folha Nº 14

Câmara Municipal

### 16. DA RESCISÃO

- 16.1O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 16.2Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei 8.666/93 a CONTRATANTE são assegurados os dirèitos previstos no art. 80, inciso I a V, parágrafos 1° a 4°.

#### 17.- DAS PENALIDADES

- 17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a previa defesa, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na LEI 8.666/93.
- 18. VALOR ESTIMADO DA DESPESA
- 18.1 Conforme planilha estimativa de preços a ser elaborada pela Secretaria de Administração.
- 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 20.1. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001
- 20.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 20. DO FORO
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Roraoniópolis -RR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Rorainópolis/RR, 07 de Dezembro de 2023.

VITÓRIA DA COSTA SANTOS

Vitoria da Costa Sontos

Secretária de Administração